

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2017 – EDIÇÃO 05/2017

CONTRIBUINTE OBTÉM NO CARF NOVA VITÓRIA SOBRE PIS E COFINS

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) confirmou um entendimento importante para as empresas. O órgão reconheceu que despesas com frete para transporte de produtos acabados entre estabelecimentos de uma mesma empresa geram créditos de PIS e Cofins.

O argumento utilizado pela empresa foi a demonstração da impossibilidade de dissociar o produto acabado da efetiva operação de venda.

Por considerar que o produto compõe a operação, a empresa considera devido o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins. A transferência entre estabelecimentos é necessária para a atividade empresarial.

No julgamento, os conselheiros também aceitaram o recurso do contribuinte, referente a créditos de sucata, considerado insumo na siderurgia. A empresa aproveitava o crédito com base nos valores da nota fiscal de entrada. O Fisco, porém, não reconheceu o valor por haver diferença com a nota do fornecedor - com montante inferior, em decorrência das perdas de sucata no transporte.

Nesse ponto, a turma havia decidido que o custo efetivo era o valor da sucata registrado na nota fiscal de compra, emitida pelo fornecedor, e sobre o qual incidiram as contribuições. A empresa recorreu e a Câmara Superior reformou o entendimento. A decisão foi unânime.

Na nova decisão, além de considerar que o produto seria insumo, e por isso haveria o direito a crédito, os conselheiros também entenderam que a mercadoria integra a operação de venda.

TRF DA 3ª REGIÃO JULGARÁ NOVAS REGRAS PARA COBRAR DÍVIDA DE SÓCIO

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (SP e MS) vai analisar em repetitivo as novas regras para redirecionamento de dívida fiscal para sócio. Está na pauta dos desembargadores o incidente de descon sideração de personalidade jurídica, mecanismo criado pelo novo Código de Processo Civil (CPC) e que possibilita a apresentação de uma espécie de defesa prévia por sócio.

A Fazenda Nacional costuma solicitar o redirecionamento dentro da execução fiscal, conforme o Código de Processo Civil de 1973. Pelo novo CPC, porém, deve-se determinar a suspensão do processo e permitir a manifestação do sócio e apresentação de provas.

Para a procuradoria, o redirecionamento ao sócio não depende de incidente específico, por se tratar de uma hipótese de responsabilidade direta. Já para os contribuintes, o mecanismo criado pelo novo CPC é uma garantia para o administrador, pois cria um procedimento específico para discutir a responsabilização.

Não há previsão de quando o julgamento será realizado.

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2017 – EDIÇÃO 05/2017

CONSELHO NEGA DEDUÇÃO DE ÁGIO AMORTIZADO DO CÁLCULO DA CSLL

A Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que a Litela Participações, uma das acionistas da Vale, não pode deduzir o ágio amortizado da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O entendimento, que manteve autuação fiscal de R\$ 16 milhões, é contrário a precedente do órgão.

A decisão se baseou na Lei nº 9.249, de 1995, citada no auto. A norma vedaria a dedução. Na prática, com o julgamento, a companhia terá que pagar 9% (alíquota da CSLL) sobre o valor amortizado entre 2004 e 2007.

O ágio é pago na aquisição ou incorporação de uma empresa, com base na expectativa de rentabilidade futura. Quando amortizado, ele é registrado como despesa no balanço da companhia, o que reduz o valor a pagar do Imposto de Renda (IRPJ) e da CSLL.

A regra para o Imposto de Renda é a de que o valor amortizado deve ser adicionado na base de cálculo para fins contábeis até o aproveitamento fiscal do ágio. Como não há norma específica para a CSLL, os contribuintes costumam pleitear a amortização antecipada do ágio.

No processo, a Litela Participações alegou que, por falta de previsão legal, a amortização do ágio é dedutível para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.

Porém, a Fazenda Nacional entende que, independentemente do motivo pelo qual o ágio foi registrado como despesa, deve ser adicionado à base de cálculo da contribuição.

A decisão se baseia no artigo 13 da Lei nº 9.249, de 1995, usado como base para a autuação. O artigo lista algumas deduções vedadas para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, entre elas despesas de depreciação, amortização, manutenção entre outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

STF PODE DEFINIR ESTE MÊS SE ICMS DEVE SER EXCLUÍDO DO PIS/COFINS

O Supremo Tribunal Federal (STF) poderá definir no dia 9 deste mês se o ICMS deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins. Para as empresas, a retirada significaria reduzir o valor a pagar dessas contribuições. Para a União, isso pode custar R\$ 250 bilhões, considerando-se apenas o intervalo entre 2003 e 2014.

O tema será julgado com repercussão geral, portanto, servirá de orientação para as instâncias inferiores da Justiça.

O Plenário já julgou o assunto, em 2014, mas restringiu a decisão ao caso concreto. Além disso, vários ministros que não integram mais a Corte haviam votado a respeito.

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2017 – EDIÇÃO 05/2017

CARF DECIDE QUE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EXCLUSIVOS SÃO ISENTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Por unanimidade, os conselheiros da 2ª Turma da Câmara Superior entenderam que os planos de previdência complementar que não abrangem todos os funcionários da empresa também são isentos de Contribuição Previdenciária. A decisão foi proferida após a análise de casos nos quais apenas os diretores e gerentes da companhia atuada tinham direito à previdência complementar.

Os conselheiros seguiram o voto do presidente do colegiado, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que considerou que aplica-se aos casos o artigo 69 da Lei Complementar 109/01. O dispositivo define que sobre os valores destinados a entidades de previdência complementar “não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza”.

PRIMEIRA TURMA DO STF DETERMINA QUE O ICMS COM BASE REDUZIDA NÃO GERA CRÉDITO

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que uma empresa transportadora, que optou pelo regime de base de cálculo reduzida, não tem a possibilidade de creditamento, mesmo que seja proporcional, no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Por maioria de votos, os ministros deram provimento a um recurso (segundo agravo regimental) no Agravo de Instrumento.

A questão envolve norma do Estado do Rio Grande do Sul que instituiu regime tributário opcional para empresas transportadoras, contribuintes do ICMS, para a manutenção do regime normal de crédito e débito do imposto ou a apuração do débito com o benefício da redução da base de cálculo, sendo vedada, nesse caso, a utilização de quaisquer créditos relativos a entradas tributadas.

Segundo o tribunal de origem, está em jogo o regime de tributação favorecido às empresas prestadoras de serviço de transporte consistente na redução da base de cálculo para o percentual de 80%, condicionada ao abandono do regime de apuração normal de créditos e débitos.

A ministra Rosa Weber apresentou voto-vista observando que, à luz do princípio da não cumulatividade, o caso discute a possibilidade ou não do aproveitamento de créditos fiscais de ICMS por empresas transportadoras em hipóteses em que a legislação estadual faculta ao contribuinte optar por um regime especial de tributação com base de cálculo reduzida, mediante expressa renúncia ao aproveitamento de créditos relativos ao imposto pago em operações anteriores, ainda que proporcional.

Para a ministra, uma vez que a transportadora contribuinte optou pela base de cálculo reduzida, “não há possibilidade de creditamento, sequer proporcional”. O voto divergente foi seguido pelo ministro Luís Roberto Barroso.